



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 071/2020

Convite 001/2020 (processo 015.03/2020)

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Ribeiro Barroso Construções Elétricas.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADO: RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ 20.799.599/0001/82 com endereço na Avenida José Andraus Gassani, nº 8001, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia / MG, CEP 38.402-339, neste ato representada por GUSTAVO CASTRO VANSCONCELOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF 769.917.256-68 e identidade M-4.769.893 SSP/MG, tem entre si justo e contratado o que outorgam, a saber

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais a fim de realizar substituição de pontos de iluminação pública convencional de Vapor metálica / vapor mercúrio / Vapor de sódio e demais existentes em ruas e logradouros do município de Água Comprida –MG por luminárias de Led somando-se 250 pontos.

1.2 - Apesar da quantidade de 250 pontos, o serviço será realizado conforme a necessidade do Município, podendo, portanto, haver variação dessa quantidade em até 25%, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

1.3 - Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias para elaboração e apresentação do projeto para análise da CEMIG.

1.4 - Não sendo aprovado o projeto, as alterações necessárias deverão ser realizadas pela empresa contratada em até 15 (quinze) dias após sua devolução pela CEMIG, para então ser novamente apresentado à CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.5 - A execução do serviço ora licitado, somente será iniciado após aprovação do projeto pela empresa concessionária (CEMIG).

1.6 - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ofertar com o maior rigor, mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos, bem como, todo equipamento, ferramental e demais materiais necessários à execução do serviço.

1.7 - O presente termo tem por objetivo estabelecer as normas, especificações e procedimentos de materiais e serviços, especificações técnicas, procedimentos de execução e de inspeção de serviços de conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação e outros dispositivos legais pertinentes.

1.8 - Não deverá ser substituído nenhum ponto de Iluminação Pública existente por LED que não tenha projeto aprovado junto a concessionaria CEMIG

1.9 - Para a execução das obras de Iluminação Pública a contratada deverá elaborar o projeto elétrico executivo, além de preparar e apresentar o dossiê de obras à Concessionária de Energia, que deverão ser submetidos à análise e aprovação. Após devidamente aprovado pela concessionária, o dossiê deverá ser entregue impresso para a Prefeitura.

1.10 - Compõem o “Dossiê de Obras” cópia do Projeto, Relação de Material, Memorial de Construção, Formulários, ART quitada dos Projetos e “As Built”.

1.11 - O objeto enquadra-se na categoria de serviços de engenharia com aplicação de materiais e deverá ser exigido acervo técnico junto ao CREA pertinente a atividade a ser realizada.

1.12 - Todos os projetos deverão ser assinados pelo engenheiro – responsável técnico indicado pela Licitante e deverão ser recolhidas as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à Prestação dos serviços objeto da presente Licitação.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.13 - Os serviços serão executados por etapas a serem definidas entre as partes, com objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas neste instrumento. Devendo, contudo, ser finalizada a substituição das luminárias em até 40 dias após a aprovação do projeto pela empresa concessionária (CEMIG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.14 - Os serviços, equipamentos e materiais terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso a garantia do fabricante (equipamentos e materiais) seja maior prevalecerá esta.

1.15 - É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, Equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste edital e seus Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

1.16 - É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança do trabalho, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

1.17 - Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura de Água Comprida

DO MATERIAL

1.18 - Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato e seus anexos, serão fornecidos pela Contratada, inclusive os de uso corrente tais como: fitas isolantes em geral, pastas, panos, estopas, cremes, sabão, massa para calafetar, massa isolante, tintas, primers, removedores, solventes, tijolos, areia, pedra, cimento, concreto, ferragem, tela, etc.

1.19 - Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT. Sendo as luminárias e reles os seguintes:

A) 80 wats - luminária para iluminação pública em led 80w de potência máxima. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT

B) 120 wats - luminária para iluminação pública em led 120w de potência máxima. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

C) 150 wats - luminária para iluminação pública em led, 150w de potência máxima. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT.

D) Rele fotoelétrico: As características dimensionais do rele fotoelétrico devem estar de acordo com a figura A.4 da NBR5123. A tampa do relé deve ser em policarbonato estabilizado contra raios ultravioletas, resistente a impacto e intempéries.

DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS/ MATERIAIS

1.20 - A medição se dará semanalmente, após entrega do cronograma pela contratada. Será considerado como concluído todo e qualquer ponto aceso / energizado

1.21 - Os trabalhos serão medidos em conformidade com a planilha orçamentária aprovada pela Prefeitura, pelas quantidades de luminárias efetivamente trocadas.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES

Melhoria eficiência luminotécnica

1.22 - Projeto elétrico de 250 pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e logradouros deverá ser aprovado junto a Cemig.

1.23 - Instalação de 250 pontos de luminárias de diversas potências conforme acima previsto, tais luminárias deveram respeitar as normatizações brasileiras e não obstante ser de IP 65 (protegida contra água)

1.24 - No final dos serviços das instalações será procedido um teste geral por 4 (quatro) horas, sendo que neste intervalo não deverá ser constatado nenhum sinal de falha

1.25 - Outros materiais que se fizerem necessários deverão ser fornecidos pela Contratada. No entanto, antes do fornecimento, a Contratada deverá submeter orçamento à Contratante, com vistas a possibilitar a análise da adequação dos preços, para autorização.

1.26 - Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras, (ABNT/NBR/CEMIG/MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

1.27 - Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela FISCALIZAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar novamente pessoal para executar a correção do problema e arcar com todos os custos.

1.28 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.29 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.30 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pela contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato.

1.31 - A empresa vencedora firmará contrato de compromisso com a Prefeitura, pelo período acima descrito e durante a vigência deste, deverá executar os serviços mediante solicitação por escrito, emitida Prefeitura, no prazo de até 40 (quarenta) dias, respeitando as datas de aprovação de projetos junto a CEMIG.

2 – Preço e Condições de Pagamento

2.1 - O valor global do presente contrato é **R\$ 179.560,50** (cento e setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TORAL
01	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 80/150 WATTS - 6500K-REDE:100~240 50/60HZ / CORRENTE DE REDE (220V) 0,74A / FATOR DE POTENCIA:0,92/CORRENTE DE SAIDA:700Ma 48vdc/CLASSE DE ISOLAÇÃO I / TC:500K / IP66	250 unid	R\$ 582,61	R\$ 145.652,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

02	RELE FOTO ELETRICO 220VAC 100 W COM BASE	221 unid	R\$ 24,10	R\$ 5.326,10
03	CAMINHONETE COM ESCADA EXTENSIVA 8 MTS COM DUPLA DE ELETRICISTA	30 hora	R\$ 89,98	R\$ 2.699,40
04	CAMINHÃO MUNCK/GUINDALTO COM OPERADOR INCLUSO	250 hora	R\$ 103,53	R\$ 25.882,50

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos serão de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, mediante entrada correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e o valor restante em 07 (sete) parcelas de iguais valores a serem pagas dentro do exercício financeiro de 2020.

2.4 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “**de acordo**” da titular do Departamento requisitante.

2.5 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

2.6 - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - Somente poderá ser alegado nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em casos fortuitos, força maior ou fato príncipe, configurando o pedido, podendo ser alterado o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

3.2 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

4 - Do Período Contratual

4.1 - O prazo do contrato vigorará a partir da data de 29 de junho de 2020 e terá vigência de 12 meses, até 29 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, pelo período de até 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - A Contratada firmará o contrato com a Prefeitura Municipal de Água Comprida, pelo período acima descrito e durante a vigência deste, deverá executar os serviços mediante solicitação por escrito, emitida Prefeitura, no prazo de até 40 (quarenta) dias, respeitando as datas de aprovação de projetos junto a CEMIG.

5 – Do crédito Orçamentário

5.1 - O crédito orçamentário que assegurará o pagamento do referido instrumento é:
Rubrica: 02.40.00.15.452.0062.3.3.90.39.00.00 ----- CR 199 --- FT 017

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com a estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 – Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente.

6.3 – Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

6.4 - Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.5 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, atendendo a todas as exigências e condições estipuladas neste instrumento, bem como, em obediência a todas as normas técnicas da CEMIG, ABNT e outras da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tais requisitos, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

6.6 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços, objeto desta licitação, sejam realizados de maneira segura em relação aos seus empregados, utilizando todo ferramental necessário e adequados, bem como os EPI's e EPC's obrigatórios e que atendam as exigências da legislação vigente, inclusive as da CEMIG.

6.7 - Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução do Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

6.8 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

6.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

6.10 - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

6.11 - Providenciar, tão logo seja declarada vencedora deste certame e antes da assinatura do contrato, seu cadastro na Concessionária local de energia elétrica;

6.12 - A CONTRATADA deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados, conforme definido neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.13 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município.

6.14 - A CONTRATADA é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura municipal de Água Comprida, em função dos trabalhos executados pela mesma;

6.15 - A CONTRATADA deverá manter em arquivo todas as fichas de serviço executados durante a vigência do contrato;

6.16 - Caberão exclusivamente á CONTRATADA, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos;

6.17- Todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a CONTRATADA por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis

6.18 - Os materiais deverão ser descartados pela CONTRATADA conforme especifica a concessionaria

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.2 - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

7.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.4 - Efetuar o pagamento mensal através da Tesouraria, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

7.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.6 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8 - DO DIREITO DO CONTRATANTE

8.1 - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratado em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;
- rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;
- rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;
- rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;
- os elementos acima apontados, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

9.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.3.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5 - As sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

10-DO FORO:

10.1 - Os **CONTRATANTES** elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10.2 - E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas vias igual teor, tudo na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Água Comprida/MG, 29 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - Contratante

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – Contratada

Gustavo Castro Vasconcelos

Representante Legal

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: